



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

#### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo n. 29/2022**

**Recorrente: MMH Med Comércio de Produtos Hospitalares**

**Recorrido: Município de Canoinhas**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela recorrente **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, já qualificada, contra a decisão administrativa proferida nos presentes autos, a qual lhe impôs as penalidades de advertência e multa.

A recorrente alega, em suma, que houve falta do produto no mercado bem como que o item constante no empenho 788 já foi enviado ao ente público.

É o relatório.

#### II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Recorrente foi notificada quanto à decisão proferida nos presentes autos em 04/10/2022, conforme Ofício n. 1345/2022.

O art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei Federal n. 8.666/93, dispõe que, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;**



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

O presente recurso foi recebido em 07/10/2022 (Protocolo n. 5.358/2022), portanto, dentro do prazo legal, evidenciando-se a sua tempestividade.

### III - DO MÉRITO

Da análise dos autos, percebe-se que o recurso não merece ser provido, isto porque o Recorrente não trouxe nenhum fato novo capaz de alterar a decisão proferida, limitando-se a replicar os argumentos apresentados em sua defesa, os quais já foram objeto de análise.

Ademais, a Nota Fiscal apresentada não se refere à Autorização de Fornecimento n. 788/2022, e sim a de n. 75/2022, conforme consta nas informações complementares do documento.

Desta feita, considerando que a penalidade aplicada se mostra adequada ao presente caso e que o Recorrente não trouxe qualquer fato novo que justificasse sua alteração, a decisão deve ser mantida em sua integralidade.

### IV - DECISÃO

Diante do exposto, **conheço do recurso interposto por MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES e nego-lhe provimento.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito em exercício